

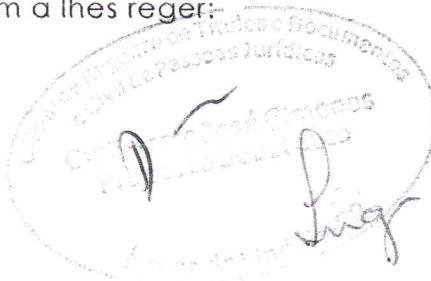
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Terceira Alteração Estatutária para
adequação das disposições originais à
Lei Civil Vigente Nº 10.406, de Janeiro
de 2002, Artigo 2031. E demais
deliberações da AGE, Diretoria e
Presidências.

1

CAPITULO - I - DA PERSONALIDADE JURIDICA E DISPOSIÇÕES INICIAIS.

ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA fundada em 24 de Abril de 1968, na cidade de Águas de Lindóia, S.P., que doravante passará a denominar-se **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA (A.C.E.A.L.)**, personalidade jurídica de direito privado, modo termos CC/02 - espécie ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira; DECIDE por força ASSEMBLEAR, revogar os termos de seu estatuto de datado de 09 de setembro de 1.997, doravante resolvem adequar seus sermos às novas exigências jurídicas e funcionais de seus fins e para benefício de seus associados; e doravante tornam-se regularmente regidos pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável, por tempo indeterminado, e, em com a representação legítima de sua ordenada Diretoria Administrativa, neste ato representadas com legitimidade da Ratificação de Assembleia geral Extraordinária datada de 19/02/2018, devidamente convocada, que lhe ratificou os poderes de Administração da Associação, aprovando a Eleição dos mesmos em 12 de Junho de 2017, aqui devidamente nomeados, que ao final assinam o presente termo de alteração estatutária, bem como aprovação de seus direitos e deveres, para fins de registro nos Ofícios próprios, em seus na anais, e ciência dos associados e publicidade aos terceiros interessados participaram do ato solene sua Ex-Presidente INGÊZ BROLEZI DAVI, e da atual ELIANE RIBEIRO DO PRADO. Contudo em termos da lei de registros públicos, assinaram o presente, toda nova diretoria cita-se: PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA: ELIANE RIBEIRO PRADO; VICE-PRESIDENTE: INGBORG LACERDA, PRIMEIRO SECRETÁRIO, ANGELO ORRU, PRIMEIRO TESOUREIRO, MAURICIO PEDROSO VALENTE, CONSELHO FISCAL: DAGNALDO ARAUJO, RUBENS RENZZO, E SRA IGNEZ BROLEZI DAVI. Doravante ficam extintos os cargos de 2º Tesoureiro e 2º Secretário. Postos; todos os termos da alteração em que passam a lhes reger:-



em
SH

ARTIGO 2 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, doravante resolve acrescentar em sua identificação/ nome a palavra EMPRESARIAL, e assim poderá utilizar a sigla "A.C.E.A.L." para sua identificação, adequa-se assim em sua motivação, nova abrangência as suas atividades e adequação aos seus novos fins.

Paragrafo Único: A Associação terá até 90 dias para adequar seus registros via cumprimentos de exigências dos serviços contábeis, e perante as entidades públicas, renovando ou atualizando seus cadastros, se outro prazo específico de lei não exigir outro prazo legal.

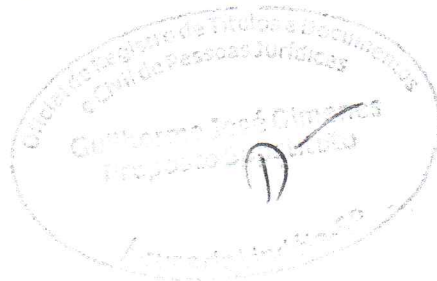
ARTIGO 3 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, tem sede e foro na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, com sede á Rua São Paulo, número 336- - 2º andar, Sala 04, Centro.

ARTIGO 4 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA tem por objetivo principal e permanente o que se segue:

- 4.1 – Promover o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais no município de Águas de Lindóia;
- 4.2 – Organizar cursos, seminários e ciclos de palestras;
- 4.3 – Prestar serviços de apoio para desenvolver atividades empresariais, e para implantação e modernização do Comércio, Serviços e Indústria; no que lhe competir;
- 4.4 – Desenvolver programas e projetos de assessoria e planejamento, bem como aprimoramento para o setor comercial, industrial e turístico;
- 4.5 – Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, comerciais e do setor turístico, divulgando-as a seus associados;
- 4.6 – Buscar programas de apoio ao setor empresarial a nível nacional e internacional, em grau Municipal, Estadual e Federal, para apoio aos empresários locais;
- 4.7 – Integrar atividades empresariais, promover seu desenvolvimento mútuo e apoiar suas iniciativas individuais.
- 4.8 – Oferecer serviços de apoio as empresas de qualidade e com máximo espectro de atuação e intermediação de seus interesses.

ARTIGO 5 – A fim de cumprir suas finalidades, a "A.C.E.A.L." – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA se organizará em departamentos de prestação de serviços; quantos se fizerem necessários; os quais se regerão por regimentos específicos.

ARTIGO 6 – Para consecução de seus objetivos, a "A.C.E.A.L." – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, poderá firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e ou privadas.



Emule
JH
Lug

ARTIGO 7 - O prazo de duração da "A.C.E.A.L." - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA é indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

ARTIGO 8 - Os associados da "A.C.E.A.L."-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, terão as seguintes categorias:

8.1- Sócios Contribuintes são os associados que contribuem com o pagamento de uma taxa anual ou mensal;

8.2-Sócios Beneméritos: são os associados, pessoa física, que contribuem facultativamente com os objetivos da entidade, sem direito a voto;

8.2.1- Os associados beneméritos são isentos das contribuições ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos sócios contribuintes, exceto voto.

8.2.2 - A indicação para sócios beneméritos será apreciada em primeira instância pela Diretoria Administrativa e a homologação do título, representado por um diploma, será efetivada conferido mediante aprovação pela maioria absoluta de Assembléia Geral Extraordinária em votos em escrutínio secreto, especialmente convocada para esse fim, nos termos do que dispõe o artigo 17 deste Estatuto;

8.3- Sócios Assistenciais: são os associados, pessoas jurídicas, tipo entidades filantrópicas e ou beneficentes, sem direito a voto;

Parágrafo Único: Poderão ser sócios da "A.C.E.A.L." - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA:

I - As empresas que exerçam atividades econômicas, industriais, comerciais e turísticas no município de Águas de Lindóia ou fora dele;

II - As instituições financeiras, os comerciantes e produtores, corretores de mercadorias e imóveis, profissionais liberais, prestadores de Serviços e Micro Empresários Individuais (MEI), bem como entidades de qualquer natureza e outras adequadas à legislação vigente, mediante aprovação da Diretoria.

ARTIGO 9 - São direitos dos associados:

9.1 - Participarem das assembleias;

9.2 - Votarem e serem votados, no caso de sócios contribuintes.



Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

9.3 – Usufruir dos serviços prestados, bem como frequentarem a sede da entidade;

9.4 – Propor a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, a Diretoria, quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda, participar das reuniões de Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 10 – São deveres dos associados:

10.1 – Pagar as contribuições e os valores devidos por uso de serviços, em dia;

10.2 – Comparecer as assembleias ordinárias e extraordinárias;

10.3 – Cumprir o estatuto em vigor e seus regulamentos e ou regimentos;

10.4 – Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

10.5 – Manter atualizados nos arquivos da "A.C.E.A.L." seus dados cadastrais.

Parágrafo Único: O Associado que deixar de pagar as mensalidades e/ou seus débitos referentes ao uso de serviços por 03 (três) meses consecutivos ou cumulativamente, será desligado do quadro social e, em caso de exercer qualquer cargo, o perderá, e os valores devidos com correções e juros serão cobrados por todo período de atraso, até sua quitação.

ARTIGO 11 – Serão punidos com pena de suspensão ou de expulsão os sócios:

11.1 – Por falência até completa reabilitação;

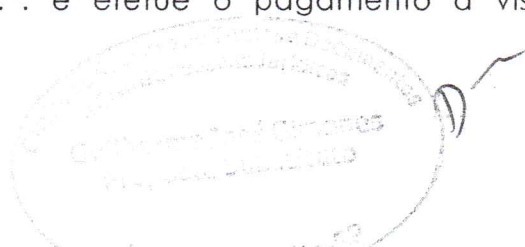
11.2 – Por condenação criminal até a extinção da punibilidade;

11.3 – Por uso indevido de seus direitos;

11.4 – Por falta de decore dentro e fora da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente.

Parágrafo Único: A suspensão e perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria Administrativa e ratificada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cabendo ao interessado, recurso dirigido ao Presidente em até 15 dias da notificação por escrito, para apreciação da Assembleia.

ARTIGO 12 – Os serviços da "A.C.E.A.L." poderão ser prestados a não sócios, desde que o interessado os procure diretamente na sede da "A.C.E.A.L." e efetue o pagamento à vista das taxas e encargos



Handwritten signature and initials, including 'Lug' and 'SH'.

Handwritten signature and initials, including 'SH'.

previstos em tabela própria, e sem os benefícios de desconto dos associados.

ARTIGO 13 – Todos os serviços prestados a não sócios, deverá ser cobrado, no mínimo, o dobro dos cobrados dos associados, a critério da Diretoria Administrativa.

5

CAPÍTULO III – Da Administração.

ARTIGO 14 – A administração da "A.C.E.A.L." – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA é composta de:

- 14.1 – Assembléia Geral;
- 14.2 – Diretoria Administrativa;
- 14.3 – Conselho Fiscal e;
- 14.4 – Diretoria Executiva.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral, poder absoluto e pleno da "A.C.E.A.L." – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, será constituída pelos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, podendo ser ordinária ou extraordinária, convocada por qualquer de seus associados com assinatura de 25% de seus membros com direito a voto, com 7 dias de antecedência e publicação de edital em jornal, sempre que provocada a diretoria e presidência, ambas quedarem-se inertes.

Parágrafo 1º – As Assembleias gerais reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, sempre até o final da segunda quinzena de Fevereiro do exercício do seu ano letivo, por edital em jornal com publicação prévia de 15 dias, e, também extraordinariamente por convocação do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria Administrativa, ou em até 15 dias antes de sua designação extraordinária, também por edital em jornal, por um quinto de seus associados, ou mais, que em pleno gozo de suas prerrogativas, desejarem nos termos deste Estatuto, .

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos associados (50%) mais um dos associados da "A.C.E.A.L." – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, observado o que dispõe os artigos 16, 17 e 18 deste Estatuto.

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, na primeira segunda quinzena de Fevereiro e é o Poder Máximo da "A.C.E.A.L.", e se constitui da reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.



Dr

Elmke
Lug

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Único: A data da Assembleia Geral Ordinária poderá ser alterada, desde que aprovado com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em reunião da diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - A Assembleia extraordinária poderá ser convocada pela diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou por 25% dos Associados de pleno direito.

Parágrafo Único: - A convocação da Assembleia Extraordinária e Ordinária, serão por meio de edital ou circular, com antecedência mínima de 15 dias, contendo pauta, local e horário da Assembleia.

Inciso I - Somente a Assembleia Ordinária ou Extraordinária poderá reformar o presente estatuto, desde que convocadas exclusivamente para tal fim, e com quórum de 50% mais um de seus sócios com direito a voto.

ARTIGO 18 - Na primeira convocação a Assembleia Ordinária ou Extraordinária de reforma do presente Estatuto e/ou Dissolução da Entidade, ou Eleições gerais ou Parcial; será instalada com presença de, no mínimo, 50% mais um dos associados e na segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 40% de seus associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, os bens e direitos da entidade serão dirigidos a entidades afins, e/ou delegados a municipalidade para direcionamento dos mesmos;

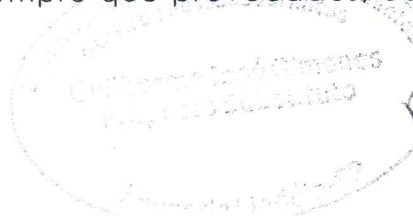
CAPÍTULO IV - Da Diretoria Administrativa.

Artigo 19 - A Diretoria Administrativa é composta de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 1º Tesoureiro;
5. 1º Assessor Comercial e Marketing.

Artigo 20 - Compete a Diretoria Administrativa:

1. Administrar a associação dentro dos seus objetivos;
2. Representar a associação em direitos e deveres;
3. Convocar assembleias e reuniões;
4. Elaborar programas e projetos;
5. Executar o plano de trabalho.
6. Prestar contas ao conselho fiscal e seus associados sempre que provocados, ou nas assembleias ordinárias.



Ing. E. M. M. S. A.

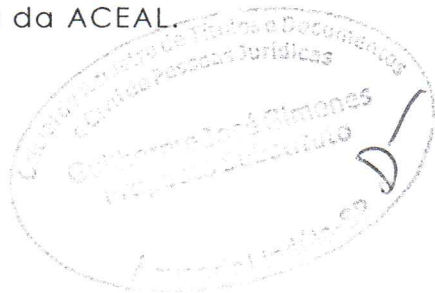
Handwritten signature and initials.

Artigo 21 – Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
3. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do regimento interno e dos regulamentos, e as deliberações das Assembleias Gerais;
5. Nomear "ad referendum" da Diretoria, as comissões que se fizerem necessárias;
6. Abrir as Assembleias Gerais, presidi-lhes, transmitindo a presidência das mesmas a quem for aclamado ou eleito na ocasião em caso de seu impedimento ou ausência;
7. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia;
8. Assinar as correspondências da Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia;
9. Aprovar a admissão de associado;
10. Referendar ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral a exclusão de associado, apresentando os motivos que deram causa e presidindo sua votação;
11. Desenvolver esforços para o progresso e renome da Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia representando-a em eventos sociais sobre tudo;
12. Decidir de imediato, pelo seu caráter urgente, sobre as questões da competência da Diretoria Administrativa, devendo, entretanto, submetê-las a sua aprovação em sua próxima reunião geral;
13. Dar voto de qualidade nas reuniões a que presidir, nos casos de empate.

Parágrafo 1º – De conformidade com o que estabelece neste Estatuto, o Presidente os Vice-Presidentes não poderão exercer, como tal, mais que 2 (dois) mandatos consecutivos, concorrendo apenas a uma reeleição, bi anual, com apresentação das chapas candidatas ao presidente por carta simples em até 15 dias antes da AGO devida;

Parágrafo 2º – Conforme previsto neste Estatuto, será fixado o limite de responsabilidade que o Presidente poderá assumir, sem o "referendum" da Diretoria; sendo que todos os membros da diretoria e conselhos não responderão solidariamente as obrigações da ACEAL.



Ing

Assinada por: [illegible]

[illegible signature]

Parágrafo 3º – O Presidente poderá delegar a membros da Diretoria qualquer atribuição, quando julgar conveniente.

Artigo 22 – Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando as funções do Presidente;
2. Representar o Presidente quando por este solicitado.

Artigo 23 – Ao 1º Secretário compete:

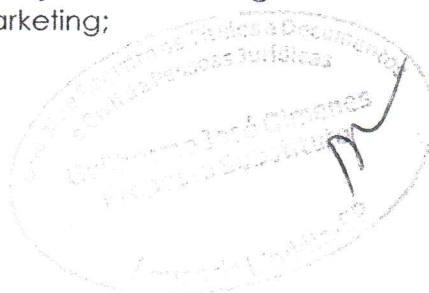
1. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
2. Ter sob sua guarda os livros e atas da entidade;
3. Redigir atas das assembleias e das reuniões;
4. Fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
5. Convocar reuniões da diretoria, por e.mail, sempre que julgue conveniente ou seja provocada pela presidência, no mínimo uma vez a cada dois meses, caso o Presidente não o faça em termos;
6. Assinar os cheques, contratos e ordens de pagamento e demais despesas, juntamente com o 1º Tesoureiro, ou o presidente, somente na ausência ou impedimento do Presidente, conforme disposto no artigo 21.8.

Artigo 24 – Ao 1º Tesoureiro compete:

1. Substituir o segundo Secretário em seus impedimentos;
2. Elaborar o plano anual financeiro da "A.C.E.A.L.";
3. Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e validar os pagamentos com arquivo de documentos necessários;
4. Assinar e vistar os balancetes e balanços;
5. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente ou primeiro secretário;
6. Apresentar balancete mensal todo final de mês a Diretoria Administrativa e balancete anual a Assembleia Geral ordinária, que deverá ser analisado e visto, se de acordo, pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25 – Ao Assessor Comercial e de Marketing compete:

1. Planejar, orientar, dirigir e controlar toda a área comercial e marketing;



Aug

Emm
SA

A

2. - Desenvolver as estratégias comerciais para que os objetivos de vendas sejam atingidos e a captação de novos associados seja regular, nem como buscar parcerias na iniciativa pública e provada para patrocínio e auxílio a projetos contados aos associados;
3. - Criar ações de marketing voltadas a difundir e fortalecer a imagem da A.C.E.A.L e promove-la junto a Sociedade, Associados e Poder Público, em todos os níveis.
4. Promover eventos aos associados, e prestar-lhes contas das atividades da ACEAL, organizar mídias eletrônicas, e plataformas de redes sociais, bem como buscar junto ao poder publico e privado parcerias para suas competências e objetivos.

Artigo 26 – O Presidente da Diretoria Administrativa poderá ou não indicar nomes para ocupar os cargos eventualmente vagos, dependendo da necessidade e de aprovação da Diretoria, em todos os casos de renuncia, sem necessidade de aprovação dos associados, *ad referendum* da AGO. Mas com comunicação aos associados, por carta, em até 30 dias após sua decisão.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho fiscal é composto de 03 membros efetivos, eleitos entre os associados de pleno gozo dos seus direitos, juntamente com a Diretoria Administrativa.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Analisar os balanços anuais e, se de acordo, vista-lós;
- 2 – Analisar e vistar os livros de ata das Assembleias;
- 3 – Fornecer pareceres sobre consultas da diretoria Administrativa.

Artigo 29 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por um mandato.



Lucy

Emile

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI – Da Diretoria Executiva

Artigo 30 – A Diretoria Executiva e seus funcionários serão contratados e remunerados, não podendo para tanto serem associado ou membros de Diretoria ou Conselhos.

10

Artigo 31 – Compete a Diretoria Executiva:

1. Executar e providenciar andamentos aos despachos administrativos da Diretoria Administrativa para gerenciamento da Associação, prestando contas junto ao Presidente da Diretoria Administrativa; sob pena de substituição.
2. Representar a entidade, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Administrativa em todos os órgãos e entidades que necessitar, mediante procuração.
3. Expedir ordens de pagamento;
4. Coordenar as atividades dos departamentos;
5. Executar o plano anual;
6. Identificar as oportunidades de negócios aos associados;
7. Auxiliar todos os membros da diretoria e conselhos em suas atividades fins, quando forem provocados;
8. Aos funcionários da Diretoria Executiva cabem cumprir as designações de seus superiores com eficiência e dedicação em tempo e modo adequados aos seus fins, sob pena de substituição;

Parágrafo Único– Todas as atribuições de competência da Diretoria Administrativa estão subordinadas ao Presidente e demais membros da Diretoria Administrativa. E os da Diretoria Executiva aos da Diretoria Administrativa.

Artigo 32 – Toda Diretoria Executiva será contratada pela Diretoria Administrativa e será remunerada, sendo regida pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e pelas legislações vigentes.

CAPÍTULO IX – Da Receita e do patrimônio.

Artigo 33 – Constitui a receita da "A.C.E.A.L."



Ing

em 20/08/2018
SH

Handwritten signature.

- 1 - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 2 - Resultado de prestação de serviços;
- 3 - Produção e comercialização de artigos e serviços;
- 4 - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira;
- 5 - Dotação e subvenções de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- 6 - Receitas provenientes de incentivos fiscais;
- 7 - Rendimentos decorrentes de operações de crédito, internas e externas, para financiar suas atividades;
- 8 - Juros e resultados de aplicações financeiras;
- 9 - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 10 - Rendimentos de arrendamentos de imóveis e terrenos;
- 11 - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- 12 - Mensalidades e ou contribuições dos associados.
- 13 - Empréstimos que fizer junto a Instituições Financeiras

11

Artigo 34 - O patrimônio e as rendas da "A.C.E.A.L." poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Único - Para venda ou alienação dos bens da "A.C.E.A.L.", ou contrair empréstimos, a Diretoria Administrativa deverá ter a aprovação do Conselho Fiscal.

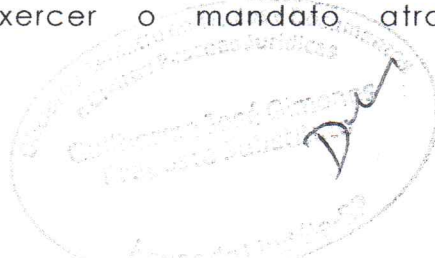
Artigo 35 - A "A.C.E.A.L.", poderá constituir o Fundo Comercial de Águas de Lindóia, que será regulamentado separadamente, com regimento específico, para atender ao associado, obedecendo à legislação vigente.

CAPÍTULO X - Do Processo eletivo.

Artigo 36 - A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, no dia designado e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as eleições serão observadas as seguintes normas:

- a) Não será admitido o voto por procuração;
- b) Somente pessoas naturais poderão candidatar-se e exercer cargo de Conselheiro, se pessoalmente associados, e os titulares ou sócios representantes de empresa associada e em dia com suas obrigações;
- c) As pessoas jurídicas associadas somente poderão candidatar-se e exercer o mandato através de pessoa física



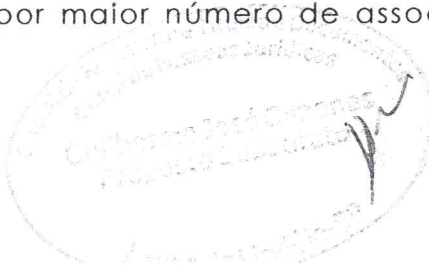
Luiz

Almeida

Handwritten signature and initials.

representante, titular ou Diretor ou Gerente local, e com direito a apenas um voto;

- d) O pedido de registro das chapas a ser apresentado à secretaria da "A.C.E.A.L." até 15 (quinze) dias antes da eleição deverá conter e observar o seguinte:
- I) Designação da chapa concorrente, com indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa;
 - II) Indicação, na própria chapa e em relação a cada candidato concorrente, das empresas associadas e respectivos cargos ou representação;
 - III) Em se tratando de firma coletiva, apenas 01 (um) de seus diretores ou seu gerente local, poderá se candidatar;
 - IV) Só serão aceitas para registro as chapas que contiverem os nomes de todos os candidatos, observadas as demais exigências previstas neste Estatuto;
 - V) A Diretoria Administrativa fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas.
- e) O dia, hora e local da eleição constarão do edital de convocação feita pelo Presidente, com divulgação em jornal local.
- f) As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela "A.C.E.A.L.";
- g) A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para votar e receberá as suas assinaturas lista presencial;
- h) A mesa receptora compor-se-á de um Presidente, um Secretário e um Suplente, indicados pelo Conselho fiscal com antecedência na data da eleição;
- i) O associado em gozo de seus direitos, se julgar oportuno pelo presidente, poderá indicar e ser indicado para fiscalizar a realização da votação e apuração dos votos;
- j) Encerrada a votação e não havendo contestações de qualquer espécie, proceder-se-á a contagem dos votos, proclamando-se a chapa eleita com a lavratura de ata geral;
- k) Ocorrendo empate, será considerada eleita à chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da Associação;
- l) A secção eleitoral funcionará na sede social das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas do dia designado para eleição; e sua apuração as 20:00Hr do mesmo dia;
- m) Se os associados designados para compor a mesa receptora não comparecerem, os associados presentes à hora do final da votação poderão escolher, dentre eles, os componentes da mesa, fato que deverá constar de ata na ocasião;
- n) Havendo divergências na formação da mesa receptora na forma do parágrafo anterior, será escolhido a que for indicado por maior número de associados presentes durante



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

13

Parágrafo Segundo – Nesse caso, a inscrição das chapas poderá ser feita na data da AGE, valendo, também, as inscrições anteriores.

Artigo 41 – Todos os candidatos deverão estar quites com suas obrigações perante a "A.C.E.A.L." bem como pertencer ao quadro de associados ou representar empresa associada, no período mínimo de 03 meses (Noventa dias) que antecederem a candidatura.

14

Parágrafo Único – Os membros da chapa candidata não poderão estar exercendo qualquer cargo eletivo no poder Executivo ou Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou, ainda, ocupar cargo de confiança nos mesmos poderes.

Artigo 42 – Os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e quaisquer associados que ocupar o cargo de direção, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros os recebimentos de qualquer tipo de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob pena de exclusão do cargo e do quadro de associados, além das sanções legais.

Artigo 43 – Os administradores, salvo casos de abuso de poder ou violação da Lei ou do Estatuto, não respondem pelas obrigações assumidas pela "A.C.E.A.L.".

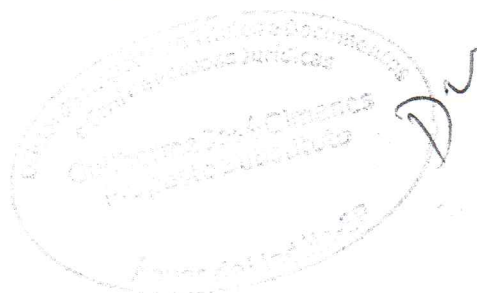
Parágrafo único – Os casos de abuso de poder serão analisados pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – Decidida a extinção da "A.C.E.A.L.", seus bens e patrimônios deverão ser destinados a entidades de atividades similares ou beneficentes com registro no CNSS.

Artigo 45 – O exercício financeiro e administrativo da "A.C.E.A.L.", coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 – A "A.C.E.A.L.", manterá os seguintes livros:

- 55.1 – Livro das atas das Assembleias;
- 55.2 – Livro das atas das reuniões;
- 55.3 – Livros contábil e fiscal;
- 55.4 – Demais livros exigidos pela legislação.



Lucy

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Primeiro - Os livros serão mantidos na sede da "A.C.E.A.L.", sob responsabilidade do 1º Secretário da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Segundo - Os livros de Ata das Assembleias e Ata das Reuniões, poderão ser substituídos por folhas datilografadas ou impressas em computador, desde que sejam numeradas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da Diretoria Administrativa.

15

Artigo 47 - No caso da não contratação do Diretor Executivo, suas funções serão atribuídas pela Diretoria Administrativa na pessoa do 1º Secretário.

CAPÍTULO XI - Da reeleição e da Perda de Mandato.

Artigo 48 - A reeleição consecutiva de qualquer membro será permitida apenas uma vez, para o mesmo cargo, não sendo necessário o desligamento dos membros da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal que se candidatarem.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo que ocupar o cargo por menos de seis meses antes da eleição, por renúncia ou perda do mandato do titular, não terá este mandato contado para os fins deste artigo.

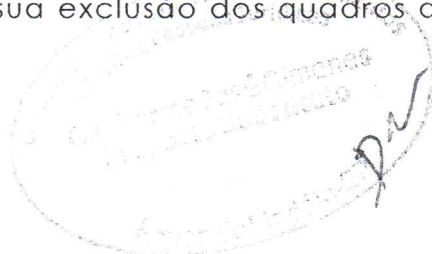
Artigo 49 - Perderá o mandato:

1 - O membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado perante o presidente, faltar a 03(três) convocações consecutivas ou cinco alternadas no período de 2 anos;

2 - O membro da Diretoria Administrativa ou conselho Fiscal que vier a ocupar cargo eletivo no poder Executivo ou Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 50 - Também perderá o mandato o Diretor que deixar de cumprir as obrigações inerentes ao cargo e previstas neste estatuto, bem como aquele que deixar de pagar as contribuições ou mensalidades junto a "A.C.E.A.L.", por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo único - O associado inadimplente nos termos deste estatuto será desligado automaticamente da associação, sendo comunicado da sua exclusão dos quadros da associação por carta



Em
Lug

Handwritten signatures and initials, including a large circular mark and the word 'Lug'.

simples, no endereço constante no cadastro da "A.C.E.A.L.", sem prejuízo das cobranças dos valores devidos.

CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

16

Artigo 51 – O Regimento Interno e as normas operacionais serão elaborados pela comissão que deverá ser nomeada pela Diretoria Administrativa para este fim, podendo ser contratada assessoria jurídica remunerada, com fins específicos, na qual terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar seu trabalho, que será ratificado em AGE, para este fim, após, aprovação da Presidência e do Conselho Fiscal.

Artigo 52 – A posse da Diretoria Administrativa será definitiva no primeiro dia útil do mês de Março que sucederem as eleições ou a critério da Diretoria Administrativa, poderá ser provisória, e fixada na própria AGO. de sua Eleição após a Eleição, caso não haja impugnações na AGO.

Parágrafo 1º - Cumpre e exclusivamente ao Presidente Eleito, ou seu legal substituto, decidir dar posse aos seus membros no Ato sucessivo a Eleição, em caráter provisório, ou aguardar os prazos estatutários de impugnação. Decidida pela posse imediata, e não havendo impugnações no período regido a matéria, tornar-se-á definitiva, as posses e encargos assumidos pela diretoria, após os 15 dias regulamentares.

Parágrafo 2º – Em caso de reeleição de todos os membros da Diretoria Administrativa, será dispensada a cerimônia de posse.

Artigo 53 – Para a primeira Assembleia Geral de Eleição, será necessário que o candidato seja filiado ou represente empresa filiada, no mínimo a 03 (três) meses antes da referida assembleia.

Artigo 54 – Para viabilizar a administração interna, o Presidente baixará portarias, respeitando o presente Estatuto e a Legislação vigente, colocando-as sob a apreciação da Diretoria Administrativa na primeira reunião, comunicando via carta, as mesmas aos demais associados.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

Artigo 55 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, sendo registrado e devendo ser tomadas as medidas administrativas cabíveis para o funcionamento da Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia, revogando-se as disposições em contrário e anteriores.

Águas de Lindóia, 19 de Fevereiro de 2.018.

PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA: ELIANE RIBEIRO PRADO; *Eliane Ribeiro Prado*

VICE-PRESIDENTE: INGBORG LACERDA, *Ingborg Lacerda*

PRIMEIRO SECRETÁRIO, ANGELO ORRU, *Angelo Orru Neto*

PRIMEIRO TESOUREIRO, MAURICIO PEDROSO VALENTE, *Mauricio Pedroso Valente*

CONSELHO FISCAL: DAGNALDO ARAUJO, *Dagnaldo Araujo*

RUBENS RENZZO, *Rubens Renzzo*

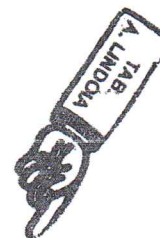
E SRA IGNEZ BROLEZI DAVI, *Igneiz Brolezi Dava*

E; seu ADVOGADO:

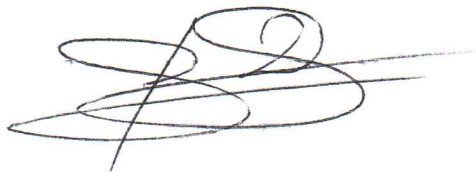
DR. WILSON JESUS PEREIRA

OAB/SP 265.177

P/P



17

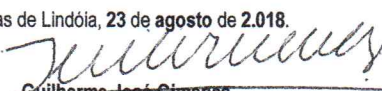


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA – EST. SÃO PAULO
Avenida Brasil, nº 382 – Centro – Tel. (19) 3824-5479

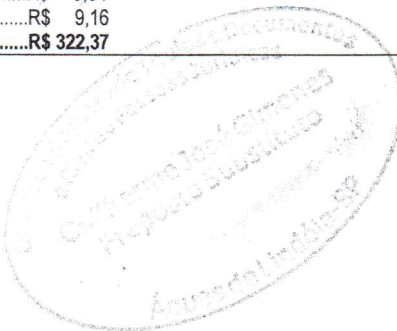
Bel. Gilberto Ezequiel de Pontes
Oficial Delegado

Protocolado sob nº: 495.....: em 22/08/2018
Microfilme nº 484 e Averbação nº 1 no Registro nº
277.....: em 23/08/2018

Águas de Lindóia, 23 de agosto de 2018.


Guilherme José Gimenes
Preposto Substituto

Emolumentos.....R\$	189,82	
Estado.....R\$	53,88	
Cart. Prev. Ipesp.....R\$	37,02	(Guia nº 037/2018)
Registro Civil.....R\$	9,95	
Trib. Justiça.....R\$	13,00	
ISSQN.....R\$	9,54	
Min. Público.....R\$	9,16	
Total.....R\$	322,37	



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA ARGENTINA, Nº 41 – 3º ANDAR – CENTRO
ÁGUAS DE LINDÓIA-SP – 19-3824-1902

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a firma de:
ELIANE RIBEIRO DO PRADO.

Dou fé. Águas de Lindóia, 20/08/2018.

EM TESTº Carla Jorge Crepaldi DA VERDADE
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
(selos pagos p/verba – R\$ 9,30)

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA ARGENTINA, Nº 41 – 3º ANDAR – CENTRO
ÁGUAS DE LINDÓIA-SP – 19-3824-1902

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a firma de:
ANGELO ORRU NETO; WILSON JESUS PEREIRA.

Dou fé. Águas de Lindóia, 20/08/2018.

EM TESTº Carla Jorge Crepaldi DA VERDADE
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
(selos pagos p/verba – R\$ 9,30)



Carla Jorge Crepaldi
Escrevente